



**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 43.776.517/0001-80



**EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE
ÁGUAS E ENERGIA S.A.**

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 02.302.101/0001-42

FATO RELEVANTE CONJUNTO

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP** (“Sabesp”) e a **EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.** (“EMAE” e, em conjunto com a Sabesp, as “Companhias”), em atendimento ao art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e à Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, vêm, em continuidade aos Fatos Relevantes Conjuntos divulgados em 24 de abril e em 29 de junho de 2026 pelas Companhias; ao Comunicado ao Mercado conjunto divulgado em 27 de julho de 2026 pelas Companhias; ao Fato Relevante da EMAE de 29 de julho de 2026 e ao Fato Relevante divulgado pela Sabesp em 30 de julho de 2026, informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que os acionistas da EMAE aprovaram, em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, a incorporação, pela Sabesp, da totalidade das ações de emissão da EMAE não detidas pela Sabesp, tendo como contrapartida a entrega aos acionistas da EMAE de ações ordinárias de emissão da Sabesp, nos termos do “*Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*”, de 29 de junho de 2026 (“Protocolo”), com a consequente transferência da base acionária da EMAE para a Sabesp (“Incorporação de Ações”). Nos termos já informados ao mercado, a Incorporação de Ações foi aprovada pelos acionistas da Sabesp em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de julho de 2026.

I. Informações gerais

Em decorrência da Incorporação de Ações, os acionistas da EMAE (com exceção da Sabesp) receberão 1,3195000000 ações ordinárias de emissão da Sabesp para cada 1 (uma) ação ordinária ou preferencial de emissão da EMAE detida na data de consumação da Incorporação de Ações, nos termos do Protocolo.

Após o encerramento do período para exercício do direito de retirada nos termos informados na seção II abaixo, os titulares de ações da EMAE terão as correspondentes novas ações da Sabesp creditadas em suas respectivas contas mantidas nas instituições intermediárias, conforme cronograma estimado apresentado no **Anexo I** ao presente Fato Relevante.

Nesse sentido, tendo em vista que a relação de troca poderá resultar no recebimento de quantidade fracionária de ações de emissão da Sabesp, eventuais frações de ações ordinárias de emissão da Sabesp decorrentes da Incorporação de Ações serão agrupadas em números inteiros para, em seguida, serem alienadas no mercado à vista administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), nos termos de comunicação a ser oportunamente divulgada ao mercado pela Sabesp.

As Companhias informam que, nos termos do Protocolo, não há providências societárias adicionais a serem adotadas para a efetivação da Incorporação de Ações, sem prejuízo do direito de reconsideração da operação pela administração da EMAE previsto no art. 137, § 3º, da Lei das S.A.

II. Direito de Retirada - EMAE

Conforme disposto nos arts. 137 e 252, § 2º, da Lei das S.A., a Incorporação de Ações enseja o direito de retirada exclusivamente aos titulares de ações ordinárias ou preferenciais de emissão da EMAE (“Direito de Retirada”).

O Direito de Retirada poderá ser exercido pelos acionistas da EMAE que: (i) forem comprovadamente titulares de ações ordinárias ou preferenciais de emissão da EMAE, de forma ininterrupta, desde o encerramento do pregão de 23 de abril de 2026, último pregão antes da data de divulgação do primeiro fato relevante sobre a Incorporação de Ações (24 de abril de 2026) (“Data de Corte”), até a data do efetivo exercício do Direito de Retirada; (ii) não votaram favoravelmente à Incorporação de Ações, se abstiveram de votar ou não compareceram à AGE EMAE que deliberou acerca da Incorporação de Ações; e (iii) manifestarem expressamente sua intenção de exercer o Direito de Retirada, no prazo indicado abaixo (os “Acionistas Dissidentes”).

Prazo para Exercício do Direito de Retirada. Nos termos do art. 230 e do art. 137, IV, § 1º e § 4º da Lei das S.A., os Acionistas Dissidentes poderão exercer o Direito de Retirada até 19 de outubro de 2026, que corresponde ao prazo de 32 (trinta e dois) dias contados da publicação da ata da AGE EMAE no jornal “Folha de São Paulo”, que será realizada em 17 de setembro de 2026. O prazo de 32 (trinta e dois) dias foi concedido aos acionistas tendo em vista que o prazo legal, de 30 (trinta) dias se encerraria em um sábado. Desta forma, a EMAE optou por estender o prazo para o primeiro dia útil subsequente. Nos termos do artigo 137, §4º, da Lei das S.A., decairá do seu direito de retirada o Acionista Dissidente que não o exercer no prazo acima fixado.

Ações objeto de reembolso. O direito de retirada somente poderá ser exercido com relação à totalidade das ações de emissão da EMAE das quais cada Acionista Dissidente for,

comprovadamente, titular de forma ininterrupta desde a Data de Corte até a data de exercício do Direito de Retirada.

Tendo isso em vista, qualquer transferência das ações porventura realizada entre a Data de Corte e a data do exercício do Direito de Retirada extinguirá o direito do Acionista Dissidente com relação especificamente às ações transferidas. Além disso, o Acionista Dissidente não terá direito de retirada relativo a quaisquer ações adquiridas após a Data de Corte, ainda que para recompor eventuais alienações realizadas após a Data de Corte.

Valor do Reembolso. Nos termos do art. 45 da Lei das S.A., os Acionistas Dissidentes que exercerem seu Direito de Retirada farão jus ao valor do patrimônio líquido por ação ordinária ou preferencial de emissão da EMAE em 30 de junho de 2026, que corresponde a R\$ 18,18 (dezoito reais e dezoito centavos) por ação ordinária ou preferencial, sem prejuízo do direito de levantamento de balanço especial, nos termos do art. 45, §2º, da Lei das S.A., considerando que a deliberação que fundamenta o Direito de Retirada ocorreu em um período maior do que 60 (sessenta) dias da data do último balanço divulgado pela Companhia, utilizado para definição do valor do reembolso.

A EMAE esclarece que o último balanço aprovado em Assembleia Geral, que constitui o parâmetro mínimo do preço de reembolso nos termos da Lei das S.A., data-base de 31 de dezembro de 2025, resultaria em um valor de patrimônio líquido por ação de R\$ 16,09 (dezesesseis reais e nove centavos). Nesse sentido, como o valor do patrimônio líquido por ação apurado no Formulário de Informações Trimestrais – ITR referente ao período de 30 de junho de 2026 é superior ao apurado nas Demonstrações Financeiras Anuais de 2025, a EMAE optou por utilizar o valor apurado em 30 de junho de 2026, mais favorável aos acionistas e mais atualizado.

Procedimento para Exercício do Direito de Retirada.

- Ações custodiadas na Central Depositária de Ativos da B3 - Os Acionistas Dissidentes cujas ações estejam custodiadas na Central Depositária de Ativos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão deverão, observados os prazos e procedimentos específicos da Central Depositária de Ativos, exercer seu Direito de Retirada por meio dos seus respectivos agentes de custódia, contatando-os com antecedência suficiente para a tomada das medidas necessárias e para consultá-los a respeito dos documentos necessários.
- Ações depositadas junto ao escriturador – Em linha com o Comunicado ao Mercado divulgado pela EMAE nesta data, o Itaú Corretora de Valores S.A. ("Itaú") passará a prestar os serviços de escrituração das ações de emissão da EMAE, a partir de 1º de outubro de 2026. Nesse sentido, os Acionistas Dissidentes cujas ações estejam depositadas junto à instituição financeira depositária das ações

escriturais da EMAE deverão exercer o direito de retirada perante o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("BTG") ou o Itaú, a depender da data de exercício: (i) **até 30 de setembro de 2026** (inclusive), deverão comparecer a qualquer agência do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, em território nacional; e (ii) **a partir de 1º de outubro de 2026** (inclusive), deverão comparecer a qualquer agência do Itaú, em território nacional; em ambos os casos, portando os seguintes documentos:

- a. **Acionista pessoa física:** (i) cópia do documento de identidade (RG ou RNE), (ii) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF"); e (iii) cópia do comprovante de residência;
- b. **Acionista pessoa jurídica:** (i) cópia do estatuto e da ata de eleição da atual diretoria ou do contrato social consolidado em vigor, (ii) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); (iii) cópia do documento de identidade (RG ou RNE), do CPF e do comprovante de residência de seus representantes;
- c. **Fundo de Investimento:** (i) cópia do regulamento consolidado; (ii) cópia do estatuto e da ata de eleição da atual diretoria ou do contrato social consolidado em vigor do gestor ou administrador do fundo de investimento, observada a forma de representação do fundo; (iii) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); (iv) cópia do documento de identidade (RG ou RNE), do CPF e do comprovante de residência de seus representantes.

Os Acionistas Dissidentes que se fizerem representar por procurador deverão portar, além dos documentos acima referidos, o respectivo instrumento de mandato, o qual deverá conter poderes especiais para que o procurador manifeste em seu nome o exercício do Direito de Retirada e solicite o reembolso das ações.

Data e Forma de Pagamento do Valor do Reembolso. Após o decurso do prazo para exercício do Direito de Retirada, nos termos do Protocolo, a EMAE informará aos Acionistas Dissidentes a data do pagamento do reembolso das ações em caso do exercício do Direito de Retirada, sem prejuízo do direito da administração da EMAE de, no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo para o exercício do Direito de Retirada, convocar Assembleia Geral para reconsiderar a deliberação da Incorporação de Ações, nos termos do §3º do artigo 137 da Lei das S.A.. O pagamento aos Acionistas Dissidentes será efetuado de acordo com os dados cadastrados junto aos respectivos agentes de custódia ou ao respectivo escriturador da EMAE, conforme o caso e aplicável.

Sem Direito de Retirada aos Acionistas da Sabesp. Nos termos do art. 137, II, da Lei das S.A., não terão direito de retirada os acionistas da Sabesp, tendo em vista que as ações de emissão da Sabesp possuem liquidez e dispersão no mercado.

III. Tratamento Fiscal

Nos termos da Cláusula 7.1 do Protocolo, eventuais impactos tributários decorrentes da Incorporação de Ações, incluindo incidência de Imposto sobre a Renda sobre ganhos de capital de acionistas da EMAE, residentes ou não no Brasil, serão de responsabilidade exclusiva dos respectivos acionistas, observada a legislação tributária aplicável.

Acionistas residentes no Brasil. Os acionistas residentes fiscais no Brasil poderão se sujeitar à incidência do Imposto sobre a Renda, sem prejuízo de outros tributos, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada categoria de investidor. Esses acionistas devem consultar seus assessores sobre a tributação aplicável, responsabilizando-se pelo eventual recolhimento dos tributos que forem aplicáveis.

Acionistas não residentes no Brasil. A Sabesp, na qualidade de incorporadora das ações de emissão da EMAE, é responsável por reter o Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") relativo ao eventual ganho de capital apurado em decorrência da Incorporação de Ações dos investidores não residentes fiscais no Brasil ("INR"), nos termos da legislação tributária aplicável. A EMAE, por sua vez, será responsável por reter o IRRF relativo ao eventual ganho de capital dos INR apurado em razão do exercício do Direito de Retirada.

A base de cálculo para o IRRF será o ganho de capital do respectivo INR, correspondente à diferença positiva, se existente, entre (i) o valor por ação da EMAE atribuído na relação de troca no âmbito da Incorporação de Ações ou, no caso do exercício do Direito de Retirada, do valor de reembolso por ação; e (ii) o custo de aquisição das ações de emissão da EMAE de cada INR.

Nos termos da legislação aplicável, o IRRF será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas: **(i)** fixa de **15%** para Investidores INR que se qualifiquem¹ como "Investidor de Mercado de Capitais" e **não** sejam residentes fiscais em jurisdições de tributação favorecida² ("JTF"); **(ii)** fixa de **25%** para Investidores INR que se qualifiquem como "Investidores Estrangeiros Diretos" que sejam residentes fiscais em JTF; ou **(iii)** progressivas

¹ Resolução Conjunta nº 13, do CMN e da CVM.

² De acordo com a Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, editada pela Receita Federal, são consideradas JTF para fins fiscais as jurisdições que (i) não tributam a renda ou a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), ou (ii) cuja legislação interna não permita o acesso a informações relativas à composição acionária de pessoas jurídicas, à sua propriedade ou à identificação do beneficiário efetivo da renda atribuída a investidores não residentes. As jurisdições listadas como JTF são mencionadas na Instrução Normativa nº 1.037/10 e são periodicamente revistas pela Receita Federal do Brasil.

variando de **15% a 22,5%**, conforme indicado abaixo, para Investidores INR que se qualifiquem como “Investidor de Mercado de Capitais” que sejam residentes fiscais em JTF ou que se qualifiquem como “Investidores Estrangeiros Diretos” que **não** sejam residentes fiscais em JTF.

Montante do Ganho de Capital	Alíquota
Abaixo de R\$ 5 milhões	15%
Ganhos superiores a R\$ 5 milhões e até R\$ 10 milhões	17,5%
Ganhos superiores a R\$ 10 milhões e até R\$ 30 milhões	20%
Ganhos superiores a R\$ 30 milhões	22,5%

De forma a viabilizar o cálculo de eventual ganho de capital, os INR devem preencher e entregar eletronicamente à EMAE (caso exerçam o Direito de Retirada) e à Sabesp (caso optem por participar da Incorporação de Ações), diretamente ou por meio de seus agentes de custódia, as informações constantes do **Anexo II**, contendo dados sobre os acionistas não residentes, inclusive o custo médio de aquisição das ações de emissão da EMAE de que são titulares e a sua residência fiscal, e fornecer a correspondente documentação comprobatória. Havendo múltiplas transações, deverá ser apresentada a memória de cálculo, preferencialmente em formato *Excel*, para o custo médio de aquisição por ação.

A planilha modelo constante do **Anexo II** deverá ser preenchida e enviada pelo acionista por e-mail aos seguintes endereços, conforme o caso: dri@sabesp.com.br, com o assunto “Incorporação de Ações – Tratamento Fiscal” ou riemae@emae.com.br, com o assunto “Direito de Retirada – Tratamento Fiscal”. A planilha deve estar acompanhada da documentação comprobatória confiável e adequada.

Para evitar quaisquer dúvidas, os documentos comprobatórios aceitáveis para o custo médio de aquisição por ação são os seguintes: nota de corretagem em transações na bolsa de valores; boletim de subscrição, no caso de aumentos de capital públicos ou privados; contrato de compra e venda de ações, no caso de transações privadas; documentos societários, no caso em que as ações foram adquiridas por meio de uma reestruturação societária; testamento; contrato de doação; ou escritura de partilha, em caso de transações não onerosas.

Tais informações e documentos devem ser disponibilizados de acordo com as instruções aqui contidas **até o dia 19 de outubro de 2026**. A EMAE ou a Sabesp poderão, a seu exclusivo critério, solicitar informações e/ou documentos adicionais sempre que entender necessário para o pleno cumprimento de suas obrigações legais enquanto responsável tributária.

Ao fornecerem as informações mencionadas acima, os acionistas e seus agentes de custódia autorizam a disponibilização dos dados enviados, bem como a de quaisquer informações adicionais que venham a ser posteriormente solicitadas, para as autoridades fiscais em procedimento de fiscalização.

A Sabesp e a EMAE utilizarão as informações fornecidas pelos INR (diretamente ou por meio de seus agentes de custódia) para o cálculo do ganho de capital, sendo o INR responsável pela veracidade e completude dessas informações e documentos. As Companhias: (i) considerarão igual a zero o custo de aquisição para os INR que não encaminharem o valor do custo de aquisição das ações de emissão da EMAE, ou que encaminharem as informações e/ou a documentação comprobatória de forma inadequada, insuficiente ou intempestiva; e (ii) aplicarão a alíquota de 25% sobre os ganhos de capital dos INR que, no mesmo prazo, deixarem de informar o seu país ou dependência de residência ou domicílio fiscal, ou ainda não confirmarem seu enquadramento nos termos da Resolução Conjunta nº 13 do CMN e da CVM, em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis.

As Companhias poderão cobrar ou compensar o montante do IRRF eventualmente recolhido em nome do INR com quaisquer créditos detidos pela EMAE e/ou pela Sabesp, conforme aplicável, contra os respectivos INRs.

Informações adicionais acerca da Incorporação de Ações serão tempestivamente divulgadas pelas Companhias nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**

Nome: Daniel Szlak

Cargo: Diretor Financeiro e de Relações
com Investidores

**EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE
ÁGUAS E ENERGIA S.A.**

Nome: Pedro Borges Petersen

Cargo: Diretor Financeiro, de Relações com
Investidores e Administrativo

ANEXO I
CRONOGRAMA ESTIMADO DA INCORPORAÇÃO DE AÇÕES

Data	Evento
30/07	Realização da Assembleia da Sabesp às 11h.
	Divulgação, via sistema ENET: (i) da ata da Assembleia da Sabesp; e (ii) do Fato Relevante da Sabesp sobre a aprovação na Assembleia.
14/09	Publicação da ata da Assembleia da Sabesp no jornal "Valor Econômico".
16/09	Realização da Assembleia da EMAE às 11h.
	Divulgação, via sistema ENET: (i) da ata da Assembleia da EMAE; e (ii) do Fato Relevante conjunto sobre: (a) a aprovação da Incorporação de Ações da EMAE, incluindo o cronograma estimado de eventos da Incorporação de Ações; (b) o início do Direito de Retirada, incluindo a informação sobre a migração da escrituração da EMAE do BTG (" <u>Antigo Escriturador</u> ") para o Itaú (" <u>Novo Escriturador</u> "); e (c) informações sobre o procedimento para recolhimento do imposto pelos INRs.
	Divulgação do Comunicado ao Mercado da EMAE informando sobre a alteração do escriturador.
17/09	Publicação da ata da Assembleia da EMAE no jornal "Folha de São Paulo".
18/09	Início do prazo para exercício do Direito de Retirada.
30/09	Último dia de atendimento pelo Antigo Escriturador (bloqueio p/corretoras, pagamentos, transferência de titularidade etc.) à EMAE.
01/10	Atualização do Formulário Cadastral da EMAE.
	Início da prestação de serviço de escrituração das ações da EMAE pelo Novo Escriturador.
19/10	Encerramento do prazo para exercício do Direito de Retirada.
	Encerramento do prazo para informação, pelos INRs, sobre recolhimento de imposto de renda relativo ao eventual ganho de capital no âmbito da Incorporação de Ações ou Direito de Retirada.
	Confirmação, pela B3 e pelo Novo Escriturador sobre o resultado do exercício do Direito de Retirada.
	Divulgação de Fato Relevante conjunto sobre o encerramento do período de exercício do Direito de Retirada e confirmação do cronograma de eventos da Incorporação de Ações.
A definir	Pagamento do reembolso aos acionistas da EMAE que exercerem o Direito de Retirada.
	Último dia de negociação das ações de emissão da EMAE na B3.
	Crédito das ações emitidas pela Sabesp aos acionistas da EMAE.
	Confirmação, pela B3 e Novo Escriturador, sobre eventuais frações decorrentes da Incorporação de Ações.
	Realização do leilão de frações na B3, conforme aplicável.
	Disponibilização do pagamento referente às eventuais frações, líquido de taxas, aos antigos acionistas da EMAE, conforme aplicável.

ANEXO II**INFORMAÇÕES SOBRE CUSTO DE AQUISIÇÃO**

Nome	CPF/CNPJ	País de Residência Fiscal	Enquadramento nos termos da Resolução Conjunta nº 13, do CMN e da CVM?	Data de Aquisição	Custo Médio de Aquisição por Ação (R\$)	Quantidade de Ações detidas pelo Investidor INR
[•]	[•]	[•]	[Sim/Não]	[•]	[•]	[•]



**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**

Publicly Held Company
CNPJ/MF No. 43.776.517/0001-80



**EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE
ÁGUAS E ENERGIA S.A.**

Publicly Held Company
CNPJ/MF No. 02.302.101/0001-42

JOINT MATERIAL FACT

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP (“Sabesp”) and **EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.** (“EMAE” and, together with Sabesp, the “Companies”), pursuant to Article 157, Paragraph 4, of Law No. 6,404, dated December 15, 1976 (“Brazilian Corporations Law”) and CVM Resolution No. 44, dated August 23, 2021, and further to the Joint Material Facts disclosed on April 24 and June 29, 2026 by the Companies; the Joint Notice to the Market disclosed on July 27, 2026 by the Companies; EMAE’s Material Fact dated July 29, 2026; and Sabesp’s Material Fact disclosed on July 30, 2026, hereby inform their shareholders and the market in general that EMAE’s shareholders approved, at the Extraordinary Shareholders’ Meeting held on this date, the merger of all EMAE shares not held by Sabesp into Sabesp, with the consideration consisting of the delivery to EMAE shareholders of common shares issued by Sabesp, pursuant to the “*Protocol and Justification for the Merger of Shares Issued by Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE into Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*”, dated June 29, 2026 (the “Protocol”), resulting in the transfer of EMAE’s shareholder base to Sabesp (the “Merger of Shares”). As previously informed to the market, the Merger of Shares was approved by Sabesp’s shareholders at the Extraordinary Shareholders’ Meeting held on July 30, 2026.

I. General Information

As a result of the Merger of Shares, EMAE shareholders (other than Sabesp) will receive 1.31950000000 common shares issued by Sabesp for each 1 (one) common or preferred share issued by EMAE held on the date of consummation of the Merger of Shares, in accordance with the Protocol.

Following the end of the period for exercising the withdrawal rights as set forth in Section II below, EMAE shareholders will have the corresponding new Sabesp shares credited to their respective accounts maintained with the intermediary institutions, in accordance with the estimated timetable set forth in **Annex I** to this Material Fact.

In this regard, given that the exchange ratio may result in the receipt of a fractional number of

shares issued by Sabesp, any fractional Sabesp common shares resulting from the Merger of Shares will be grouped into whole numbers and subsequently sold on the spot market operated by B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), pursuant to a notice to be duly disclosed to the market by Sabesp.

The Companies inform that, pursuant to the Protocol, no additional corporate actions are required to implement the Merger of Shares, without prejudice to the right of reconsideration of the transaction by EMAE's management as provided for in Article 137, paragraph 3, of the Brazilian Corporations Law.

II. Withdrawal Rights - EMAE

Pursuant to Articles 137 and 252, paragraph 2, of the Brazilian Corporations Law, the Merger of Shares gives rise to withdrawal rights exclusively for holders of common or preferred shares issued by EMAE ("Withdrawal Rights").

The Withdrawal Rights may be exercised by EMAE shareholders who (i) are demonstrably holders of common or preferred shares issued by EMAE, on an uninterrupted basis, since the closing of the trading session of April 23, 2026, the last trading session before the date of disclosure of the first material fact notice regarding the Merger of Shares (April 24, 2026) (the "Cut-off Date"), until the date of actual exercise of the Withdrawal Rights; (ii) did not vote in favor of the Merger of Shares, abstained from voting, or did not attend the EMAE ESM that resolved on the Merger of Shares; and (iii) expressly state their intention to exercise their Withdrawal Rights, within the period indicated below (the "Dissenting Shareholders").

Period for Exercising the Withdrawal Rights. Pursuant to Article 230 and Article 137, item IV, paragraphs 1 and 4, of the Brazilian Corporations Law, the Dissenting Shareholders may exercise their Withdrawal Rights by October 19, 2026, which corresponds to the period of 32 (thirty-two) days counted from the publication of the minutes of the EMAE ESM in the newspaper "Folha de São Paulo", which will take place on September 17, 2026. The 32 (thirty-two)-day period was granted to shareholders given that the legal period of 30 (thirty) days would end on a Saturday. Accordingly, EMAE opted to extend the period to the following business day. Pursuant to Article 137, paragraph 4, of the Brazilian Corporations Law, any Dissenting Shareholder who fails to exercise the withdrawal right within the period set forth above shall lose such right.

Shares Subject to Reimbursement. The withdrawal right may only be exercised with respect to all shares issued by EMAE of which each Dissenting Shareholder is demonstrably the holder, on an uninterrupted basis, from the Cut-off Date until the date of exercise of the Withdrawal Right.

In light of the foregoing, any transfer of shares made between the Cut-off Date and the date of exercise of the Withdrawal Right shall extinguish the Dissenting Shareholder's right with respect specifically to the transferred shares. Furthermore, the Dissenting Shareholder shall not be entitled to withdrawal rights with respect to any shares acquired after the Cut-off Date, even if such acquisition is intended to restore any shares previously disposed of after the Cut-off Date.

Reimbursement Amount. Pursuant to Article 45 of the Brazilian Corporations Law, Dissenting Shareholders who exercise their Withdrawal Rights shall be entitled to the book value per common or preferred share issued by EMAE as of June 30, 2026, which corresponds to R\$ 18.18 (eighteen reais and eighteen centavos) per common or preferred share, without prejudice to the right to request the preparation of a special balance sheet, pursuant to Article 45, paragraph 2, of the Brazilian Corporations Law, given that the resolution giving rise to the withdrawal right occurred more than 60 (sixty) days after the date of the last disclosed balance sheet, used to determine the reimbursement amount.

EMAE clarifies that the last balance sheet approved at the General Shareholders' Meeting, which constitutes the minimum reimbursement price parameter under the Brazilian Corporations Law, with a base date of December 31, 2025, would result in a book value per share of R\$ 16.09 (sixteen reais and nine centavos). Accordingly, since the book value per share calculated in the Quarterly Information Form – ITR for the period ending June 30, 2026 is higher than that calculated in the 2025 Annual Financial Statements, EMAE opted to use the value as of June 30, 2026, which is more favorable to shareholders and more current.

Procedure for Exercising the Withdrawal Right.

- Shares held in custody at B3's Central Securities Depository - Dissenting Shareholders whose shares are held in custody at the Central Securities Depository of B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão must, subject to the specific deadlines and procedures of the Central Securities Depository, exercise their Withdrawal Right through their respective custody agents, contacting them sufficiently in advance to take the necessary measures and to consult them regarding the required documents.
- Shares deposited with the bookkeeping agent - In line with the Notice to the Market disclosed on this date by EMAE, Itaú Corretora de Valores S.A. will begin providing bookkeeping services for the shares issued by EMAE as of October 1, 2026. Accordingly, Dissenting Shareholders whose shares are deposited with the financial institution that acts as depository for EMAE's book-entry shares must exercise the withdrawal right before BTG or Itaú, depending on the date of exercise: (i) **until September 30, 2026** (inclusive), they must appear at any branch of BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM in Brazil; and (ii) **from October 1, 2026**

(inclusive), they must appear at any branch of Itaú Corretora de Valores S.A. in Brazil; in both cases, bearing the following documents:

- a. **Individual shareholder:** (i) copy of the identity card (RG or RNE), (ii) copy of the individual taxpayer registration ("CPF"); and (iii) copy of proof of residence;
- b. **Legal entity shareholder:** (i) copy of the bylaws and minutes of election of the current board of executive officers or of the consolidated articles of association in effect, (ii) copy of the corporate taxpayer registration card (CNPJ), (iii) copy of the identity card (RG or RNE), individual taxpayer registration (CPF) and proof of residence of its representatives;
- c. **Investment fund:** (i) copy of the consolidated fund regulations; (ii) copy of the bylaws and minutes of election of the current board of executive officers, or of the consolidated articles of association in effect, of the fund's manager or administrator, as applicable to the fund's form of representation; (iii) copy of the corporate taxpayer registration card (CNPJ); and (iv) copy of the identity card (RG or RNE), individual taxpayer registration (CPF) and proof of residence of its representatives.

Dissenting Shareholders represented by an attorney-in-fact must bear, in addition to the documents referred to above, the respective power of attorney, which must grant special powers for the attorney-in-fact to state, on their behalf, the exercise of their Withdrawal Rights and request reimbursement for the shares.

Date and Manner of Payment of the Reimbursement Amount. After the expiration of the period for exercising the Withdrawal Rights, pursuant to the Protocol, EMAE will inform the Dissenting Shareholders of the date of payment of the reimbursement for the shares, in the event the Withdrawal Rights are exercised, without prejudice to the right of EMAE's management, within 10 (ten) days after the end of the period for exercising the Withdrawal Rights, to call a General Shareholders' Meeting to reconsider the resolution on the Merger of Shares in light of the volume of the Withdrawal Rights exercised. Payment to the Dissenting Shareholders will be made in accordance with the data registered with the respective custody agents or with the respective bookkeeping agent of EMAE, as the case may be and as applicable.

No Withdrawal Rights for Sabesp Shareholders. Pursuant to Article 137, item II, of the Brazilian Corporations Law, Sabesp shareholders shall not be entitled to withdrawal rights, given that Sabesp shares have sufficient liquidity and dispersion in the market.

III. Tax Treatment

Pursuant to Clause 7.1 of the Protocol, any tax impacts arising from the Merger of Shares, including Income Tax on capital gains of EMAE shareholders, whether resident or non-resident

in Brazil, shall be the sole responsibility of the respective shareholders, subject to applicable tax legislation.

Shareholders Resident in Brazil. Shareholders who are tax residents in Brazil may be subject to Income Tax, in addition to other taxes, in accordance with the legal and regulatory rules applicable to each category of investor. Such shareholders should consult their own advisors regarding the applicable tax treatment and shall be responsible for any taxes that may be due.

Non-Resident Investors. Sabesp, in its capacity as the company into which the shares issued by EMAE are merged, is responsible for withholding and collecting the Withholding Income Tax ("WHT") on any capital gain calculated in connection with the Merger of Shares of investors who are non-tax residents in Brazil ("NRI"), pursuant to applicable tax legislation. EMAE will be responsible for withholding the WHT on any capital gain of NRI calculated in connection with the exercise of the Withdrawal Rights.

The tax base for the WHT shall be the capital gain of the respective NRI, corresponding to the positive difference, if any, between (i) the per-share value of EMAE attributed in the exchange ratio under the Merger of Shares or, in the case of exercise of the Withdrawal Rights, the reimbursement value per share; and (ii) the acquisition cost of the shares issued by EMAE held by each NRI.

Pursuant to applicable legislation, the WHT shall be calculated by applying the following rates: **(i)** a fixed rate of **15%** for NRI Investors that qualify as "Capital Market Investors"³ and are **not** tax residents in favored tax jurisdictions⁴ ("FTJ"); **(ii)** a fixed rate of **25%** for NRI that qualify as "Foreign Direct Investors" that are tax residents in FTJ; or **(iii)** progressive rates, ranging from **15% to 22.5%**, as indicated below, for NRI that qualify as "Capital Market Investors" that are tax residents in FTJ, or that qualify as "Foreign Direct Investors" that are **not** tax residents in **FTJ**.

Capital Gain Amount	Rates
Below R\$ 5 million	15%
Gains exceeding R\$ 5 million and up to R\$ 10 million	17.5%
Gains exceeding R\$ 10 million and up to R\$ 30 million	20%

³ CMN and CVM Joint Resolution No. 13.

⁴ Pursuant to Normative Instruction No. 1,037, dated June 4, 2010, issued by the Brazilian Federal Revenue Service, FTJ for tax purposes are jurisdictions that (i) do not tax income or tax it at a maximum rate lower than 17% (seventeen percent), or (ii) whose domestic legislation does not allow access to information regarding the corporate structure of legal entities, their ownership, or the identification of the beneficial owner of income attributed to non-resident investors. The jurisdictions listed as FTJ are set forth in Normative Instruction No. 1,037/10 and are periodically reviewed by the Brazilian Federal Revenue Service.

Gains exceeding R\$ 30 million	22.5%
--------------------------------	-------

In order to enable the calculation of any capital gain, NRI must complete and electronically deliver to EMAE (if they exercise the Withdrawal Rights) and to Sabesp (if they opt to participate in the Merger of Shares), directly or through their custody agents, the information set forth in **Annex II**, containing data regarding the NRI, including the average acquisition cost of the shares issued by EMAE of which they are holders and their tax residence, and provide the corresponding supporting documentation. In the event of multiple transactions, a calculation report shall be provided, preferably in *Excel* format, for the average acquisition cost per share.

The template spreadsheet set forth in **Annex II** must be completed and sent by the shareholder via e-mail to the following addresses, as applicable: dri@sabesp.com.br, with the subject line “Merger of Shares – Tax Treatment” or riemae@emae.com.br, with the subject line “Withdrawal Rights – Tax Treatment”. The spreadsheet must be accompanied by reliable and adequate supporting documentation.

For the avoidance of doubt, the supporting documentation acceptable to evidence the average acquisition cost per share are the following: a brokerage note, in the case of transactions carried out on a stock exchange; a subscription list (*boletim de subscrição*), in the case of public or private capital increases; a share purchase and sale agreement, in the case of private transactions; corporate documents, in cases where the shares were acquired through a corporate restructuring; a will; a deed of gift (*contrato de doação*); or a deed of apportionment (*escritura de partilha*), in the case of non-onerous transactions.

Such information and documents must be made available in accordance with the instructions contained herein **by October 19, 2026**. EMAE or Sabesp may, at their sole discretion, request additional information and/or documents whenever deemed necessary for the full compliance with their legal obligations as the party responsible for tax withholding.

By providing the information mentioned above, the shareholders and their custody agents authorize the disclosure of the data submitted, as well as any additional information that may subsequently be requested, to tax authorities in the course of a tax audit.

Sabesp and EMAE shall use the information provided by the NRI (directly or through their custody agents) for the calculation of the capital gain, and the NRI shall be responsible for the accuracy and completeness of such information and documents. The Companies: (i) shall consider the acquisition cost to be zero for NRI that fail to submit the acquisition cost of the shares issued by EMAE, or that submit the information and/or supporting documentation in an inadequate, insufficient, or untimely manner; and (ii) shall apply the rate of 25% on the capital gains of NRI that, within the same deadline, fail to inform their country or dependency

of tax residence or domicile, or fail to confirm their classification under CMN/CVM Joint Resolution No. 13, in accordance with applicable legislation and regulations.

The Companies may charge or offset the amount of WHT eventually withheld on behalf of the NRI against any credits held by EMAE and/or Sabesp, as applicable, against the respective NRIs.

Additional information regarding the Merger of Shares will be timely disclosed by the Companies in accordance with the applicable laws and regulations.

São Paulo, September 16, 2026.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**

**EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE
ÁGUAS E ENERGIA S.A.**

Name: Daniel Szlak

Position: Chief Financial Officer and Investor
Relations Officer

Name: Pedro Borges Petersen

Position: Chief Financial, Investor Relations
and Administrative Officer

ANNEX I
ESTIMATED TIMETABLE FOR THE MERGER OF SHARES

Date	Event
July 30	Sabesp's Shareholders' Meeting held at 11:00 a.m.
	Disclosure through the ENET system of: (i) the minutes of Sabesp's Shareholders' Meeting; and (ii) Sabesp's Material Fact regarding the approval at the Shareholders' Meeting.
September 14	Publication of the minutes of Sabesp's Shareholders' Meeting in the newspaper <i>Valor Econômico</i> .
September 16	EMAE's Shareholders' Meeting held at 11:00 a.m.
	Disclosure through the ENET system of: (i) the minutes of EMAE's Shareholders' Meeting; and (ii) the joint Material Fact regarding: (a) the approval of EMAE's Merger of Shares, including the estimated timetable for the Merger of Shares; (b) the commencement of the Withdrawal Right, including information on the migration of EMAE's bookkeeping from BTG (" <u>Former Bookkeeping Agent</u> ") to Itaú (" <u>New Bookkeeping Agent</u> "); and (c) information on the procedure for tax payment by Non-Resident Investors (NRIs).
	Disclosure of EMAE's Notice to the Market regarding the change of bookkeeping agent.
September 17	Publication of the minutes of EMAE's Shareholders' Meeting in the newspaper <i>Folha de São Paulo</i> .
September 18	Beginning of the period for the exercise of the Withdrawal Right.
September 30	Last day on which the Former Bookkeeping Agent will provide services to EMAE (brokerage-firm blocking, payments, transfers of title, etc.).
October 1st	Update of EMAE's Registration Form.
	Commencement of bookkeeping services for EMAE's shares by the New Bookkeeping Agent.
October 19	End of the period for the exercise of the Withdrawal Right.
	End of the period for the NRIs to provide information regarding the payment of income tax on any capital gain arising from the Merger of Shares or Withdrawal Rights.
	Confirmation by B3 and the New Bookkeeping Agent of the result of the exercise of the Withdrawal Right.
	Disclosure of a joint Material Fact regarding the end of the Withdrawal Right exercise period and confirmation of the timetable for the Merger of Shares.

To be defined	Payment of the reimbursement to EMAE shareholders who exercise the Withdrawal Right.
	Last trading day for shares issued by EMAE on B3.
	Credit of the shares issued by Sabesp to EMAE shareholders.
	Confirmation by B3 and the New Bookkeeping Agent of any fractional shares resulting from the Merger of Shares.
	Auction of fractional shares on B3, as applicable.
	Availability of payment relating to any fractional shares, net of fees, to former EMAE shareholders, as applicable.

ANNEX II
INFORMATION ON ACQUISITION COST

Name	CPF/CNPJ	Country of Tax Residence	Classification under CMN/CVM Joint Resolution No. 13?	Acquisition Date	Average Acquisition Cost per Share (R\$)	Number of Shares
[•]	[•]	[•]	[Yes/No]	[•]	[•]	[•]